



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/

1924

Projeto de Lei nº ____/2025



PROTOCOLO N°

3350/2025

5 de dezembro de 2025 11:51:02

“Dispõe sobre a vedação de concursos públicos exclusivamente para cadastro de reserva ou com oferta simbólica de vagas, bem como o chamamento por processos seletivos em detrimento de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Primavera do Leste que tenham como objetivo exclusivo a formação de cadastro de reserva ou que prevejam oferta simbólica de vagas.

Art. 2º Os editais de concursos públicos realizados no Município de Primavera do Leste deverão prever, obrigatoriamente, um quantitativo mínimo de vagas efetivas a serem preenchidas de imediato, observada a necessidade real da Administração Pública, vedando-se a publicação de editais que contemplem exclusivamente cadastro de reserva ou oferta simbólica.

Art. 3º Durante o prazo de validade do concurso, a Administração Pública poderá nomear candidatos aprovados para o preenchimento de vagas surgidas, respeitada a ordem de classificação e a necessidade do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
002	/

Art. 4º Fica vedado o chamamento de candidatos por meio de processos seletivos para ocupação de cargos públicos em detrimento de candidatos aprovados em concursos públicos com validade vigente.

Art. 5º A vedação prevista nesta lei não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e civis cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Primavera do Leste/MT, em 05 de dezembro de 2025.


JOÉLIO ROSA DE MORAES
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal coibir a realização de concursos públicos no Município de Primavera do Leste que se destinem exclusivamente à formação de cadastro de reserva ou que apresentem oferta simbólica de vagas, bem como vedar a utilização de processos seletivos em detrimento de candidatos aprovados em certames vigentes. A proposta busca assegurar maior transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública, resguardando os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e confiança nos atos do Estado.

A prática de realizar concursos públicos exclusivamente para cadastro de reserva ou sem a efetiva nomeação dos aprovados gera sérios prejuízos aos candidatos. Esses indivíduos investem tempo, recursos financeiros e esforço emocional na preparação para os certames, sob a expectativa legítima de ocupação de cargos públicos.

Este projeto é uma defesa da justiça social e do princípio da moralidade administrativa, reafirmando o acesso digno e igualitário aos cargos públicos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Primavera do Leste/MT, em ____ de ____ de 2025.


JOÉLIO ROSA DE MORAES
Vereador - Republicanos